

**S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Despacho Nº SN/1982 de 11 de Fevereiro**

1 - Nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/80/A, e fixada a remuneração de 100\$00 (cem escudos) hora aos MONITORES DESPORTIVOS, o que perfaz, no caso do monitor trabalhar o total semanal permitido (18 horas), a quantia de Esc.: 7 200\$00 (sete mil e duzentos escudos) mensais.

2 - Todos os contratos serão anuais e deverão referir os meses em que vigorarão, a actividade desportiva a que respeitam, o quantitativo mensal a liquidar e o horário semanal a observar pelo monitor.

Secretarias Regionais das Finanças da Administração Pública e da Educação e Cultura, 28 de Outubro de 1981. -O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. - O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves* - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.